



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - Nº 77

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1963

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional
de Geografia

Relação - Do S-153

APOSTILAS

Na Portaria nº 34-9-3-1956 de nomeação da funcionária Yolanda Pereira Maciel foi assinada, em 30-1-63, a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passou a assinar Yolanda Maciel de Pinho".

Na Portaria Nº 31-8-3-1958 de nomeação do funcionário Nemesio Bonates foram assinadas, em 14-2-63 as seguintes apostilas:

a) "Ao funcionário, a quem se refere a presente Portaria foi concedida de acordo com o disposto nos arts. 145 item XI, e 146 da Lei nº 1711, de 28-10-1952, a gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 18, classe B, referência base, a partir de 28-12-1962 por ter completado nessa data 20 anos de efetivo exercício".

b) "O funcionário, a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1-7-1960, o cargo de Cartógrafo, classe B, nível 18, referência base, do Q.P. - Parte Permanente do CNG, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.387, de 11-12-1961, publicado no suplemento do Diário Oficial da mesma data.

Na Portaria nº 23-30-1-62 de admissão de Angela Maria Pimenta foi assinada em 30-1-63 a seguinte Apostila:

"A funcionária a quem se refere a presente Portaria passou a assinar Angela Maria Pimenta da Costa Leite."

Salário Família

Freiriano Marques - Req. de 11-1-63 (Proc. 202-63) - Concedido o pagamento do salário-família para sua filha Rozane Alberto, a partir de 1-4-62.

Izael Figueiredo Venerando da Graça (Proc. 670-63) - Req. de 4-2-63 solicitando continuar a perceber o salário-família correspondente a sua filha Coeli Maria que, apesar de ter completado a maior idade, em 15-11-61, continua solteira e sua dependente. - Deferido conforme estabelece o art. 138, item III, da Lei 1.711, de 28-10-1952.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nemesio Bonates (proc. 672-63) - Req. de 4-2-63 solicitando continuar a perceber o salário-família correspondente a sua filha Nemesi e Neide que, apesar maiores del dade, continuam solteiras e suas dependentes - Deferido conforme estabelece o art. 138, item III, da Lei 1.711, de 28-10-1952. Em 8-3-63.

Salathiel Lupi (proc. 678-63) - Req. de 4-2-63 solicitando continuar a perceber o salário-família correspondente a sua filha Otília Madalena que, apesar de ter completado a maior idade, continua solteira e sua dependente. - Deferido conforme estabelece o art. 138, item III, da Lei 1.711, de 28-10-1952. Em 8-3-63.

Elpidio Rodrigues - Req. de 21-2-63 (proc. 959-63) - Concedido o pagamento do salário-família para seu filho Rozendo José, a partir de dezembro 62.

Ronaldo Graça Vianna dos Santos - Req. de 1-2-63 (proc. 653-63) - Concedido o pagamento do salário-família para seu filho Alexandre Carlos, a partir de dezembro 62.

Lourival Batista dos Santos - Req. de 11-2-63 (proc. 773-63 c-anexo 6 623-62. Concedido o pagamento do salário-família para sua esposa, a partir de janeiro 1960. Em 20-2-63.

Oswaldo Pereira Batista - Req. de 6-2-63 (proc. 915-63) - Concedido o pagamento do salário-família para seus filhos Carmem Lúcia, Suell, Paulo Cezar e Carlos Alberto. Em 19-3-63.

Jão Joaquim de Queiroz - Req. de 1-3-63 (proc. 1.0383-63 - Concedida a devolução do pagamento do salário-família para suas filhas Marina e Rosália, a partir de 1 de janeiro de 1963. Em 20-3-63.

Lêda Chagas Pereira Ribeiro - Req. de 18-2-63 (proc. 894-63) - Concedido o pagamento do salário-família para sua filha Lúcia, a partir de 1-9-59 a 1-4-62.

Em 28 de março de 1963.

Dilza Maria Curvo Bressane - Req. de 12 de fevereiro de 1963 (processo 831-63) - Cancelado o pagamento do salário-família correspondente a seus filhos Beatriz Helena, Helena Beatriz

e Sérgio Benedito, a partir de março de 1963. Em 28-3-63.
Jary Pinheiro de Sousa - Req. de 7 de fevereiro de 1963 (proc. 824-63)

- Concedido o pagamento do salário família para sua esposa, a partir de dezembro de 1962. Em 20-3-63.

Severino Pessoa de Farias - Req. de 6-2-63 (proc. 753-63) - Concedido o pagamento do salário-família para seu filho Sílvio Antônio. Em 28 de março de 1963.

DIRETORIO CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições;

Considerando o que determina a Resolução nº 570, de 28 de janeiro de 1959, do Diretório Central;

Considerando que o desenvolvimento sempre crescente das atividades técnicas e culturais do Conselho acarretará um aumento sensível nas despesas com aparelhagem técnica, material permanente, material de consumo, publicações e outros encargos específicos, resolve:

Artigo único. Fica a Secretaria Geral do Conselho autorizada a apresentar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a anexa proposta de Orçamento para 1964, no montante de Cr\$ 1.791.199.042,00 (um bilhão setecentos e noventa e um milhões, cento e noventa e nove mil, e quarenta e dois cruzeiros).

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO

Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil

	Cr\$
1.1.01 - Vencimentos	435.339.576,00
1.1.04 - Diversos	85.000.000,00
1.1.05 - Auxílio p/diferença de caixa	2.000.000,00
1.1.06 - Auxílio-doença	800.000,00
1.1.07 - Ajuda de custo	9.000.000,00
1.1.08 - Diárias	50.000.000,00
1.1.09 - Substituições	1.000.000,00
1.1.10 - Diferença de vencimentos ou salários	4.000.000,00
1.1.12 - Salário-família	60.000.000,00
1.1.13 - Gratificação de função	35.000.000,00
1.1.15 - Gratificação p/prestação de serviços extraordinários	12.000.000,00
1.1.16 - Gratificação p/representação de gabinete	2.500.000,00
1.1.17 - Gratificação p/exercício em determinadas zonas ou locais	4.500.000,00
1.1.18 - Gratificação p/execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou saúde	7.000.000,00
1.1.19 - Gratificação p/execução de trabalhótécnico ou científico	12.000.000,00
1.1.21 - Gratificação adicional por tempo de serviço	12.000.000,00
1.1.24 - Gratificação de representação	24.000,00
1.1.26 - Gratificação especial de nível universitário	18.772.000,00

Total da Consignação 1.1.00 750.935.576,00

CONSIGNAÇÃO 7.3.00

Material de Consumo e de Transformação

	Cr\$
1.3.02 - Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	17.188.088,60
1.3.03 - Material de limpeza, conservação e desinfecção	1.072.040,00
1.3.04 - Combustíveis e lubrificantes	36.000.000,00
1.3.05 - Materiais e acessórios e máquinas, vitórias e de aparelhos	16.284.876,80
1.3.09 - Material p/serviços de acompanhamento e campanha; munições	2.500.000,00
1.3.10 - Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	10.782.310,00
1.3.11 - Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	2.164.630,00
1.3.13 - Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupas de cama, mesa e banho	3.815.380,00

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

1.3.14 — Material para condicionamento e embalagem	500.000,00
1.3.15 — Lâmpadas encandescentes e fluorescentes	522.600,00
1.3.16 — Material para construção de marcos	4.000.000,00
1.3.17 — Material de consumo para a Seção de Reproduções	39.887.630,00
Total da Consignação 1.3.00	134.717.553,40
CONSIGNAÇÃO 1.4.00	
<i>Material Permanente</i>	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral filmes	10.900.000,00
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas	4.400.000,00
1.4.05 — Materiais e acessórios p/instalações elétricas	5.100.000,00
1.4.06 — Materiais e acessórios p/instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte de comunicação, de canalização; material p/extinção de incêndio	3.300.000,00
1.4.07 — Material de acampamento, de campanha e de paraquedismo; armamento	2.400.000,00
1.4.09 — Utensílios de copa e cozinha; dormitório e enfermaria	1.200.000,00
1.4.11 — Modelos utensílios de escritórios, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	8.500.000,00
1.4.12 — Mobiliário em geral	7.000.000,00
1.4.14 — Materiais p/cartografia de Gabinete	70.000.000,00
1.4.15 — Materiais p/reprodução de mapas e documentos	12.000.000,00
1.4.16 — Material técnico p/trabalho de campo	60.000.000,00
Total da Consignação 1.4.00	184.800.000,00
CONSIGNAÇÃO 1.5.00	
<i>Serviços de Terceiros</i>	
Cr\$	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	2.200.000,00
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	4.200.000,00
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	970.000,00
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	2.620.000,00
1.5.05 — Serviços de asseio e Higiene, taxas de água e esgotos e lixo	2.400.000,00
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	7.850.000,00
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	69.000.000,00
1.5.08 — Serviços clínicos e de hospitalização	1.500.000,00
1.5.09 — Serviços funerários	1.000.000,00
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas porte-postal, assinatura de caixas postais	2.700.000,00
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio	7.200.000,00
1.5.13 — Seguros em geral	2.500.000,00
1.5.15 — Outros serviços de terceiros	105.000.000,00
1.5.16 — Serviços bancários	2.200.000,00
1.5.17 — Publicações de editais e avisos	750.000,00
Total da Consignação 1.5.00	212.170.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.6.00	
<i>Encargos Diversos</i>	
Cr\$	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.900.000,00
1.6.04 — Festividades, recepções, hosp. e homenagens	2.250.000,00
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e esp. de pessoal	7.000.000,00
1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências	5.000.000,00
1.6.17 — Serviços de assistência social	6.000.000,00
1.6.23 — Diversos	2.000.000,00
1.6.24 — Administração geral do I.B.G.E.	3.000.000,00
1.6.25 — Quotas de presença em reuniões	4.500.000,00
1.6.26 — Despesas com a convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral do C.N.G.	6.000.000,00
Total da Consignação 1.6.00	37.650.000,00
Total da Verba 1.0.00	1.320.273.129,40
VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS	
<i>Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções</i>	
Cr\$	
2.1.01 — Auxílios	
1) Assistência aos órgãos regionais do CNG (Res. 532, de 4 de junho de 1959, da Assembléia Geral	26.403.852,60
2) Estágio remunerado nos termos da Resolução nº 454, de 7 de julho de 1955, da Assembléia Geral	1.200.000,00
3) Levantamentos especiais em cooperação com as organizações federais regionais e internacionais	120.000.000,00
4) Auxílio às entidades culturais, educacionais e outras:	
a) Curso de Informação Geográfica (res. 606, de 20 de junho de 1961, do D.C.)	1.200.000,00
b) Associação dos Geógrafos Brasileiros (Res. 434, de 8 de julho de 1954, da Assembléia Geral	500.000,00
c) Sociedade Brasileira de Geografia (Res. 434, de 8 de julho de 1954, da Assembléia Geral	500.000,00
d) Sociedade Geográfica de São Paulo	250.000,00
e) Clube dos Ibegeanos e Associação dos Servidores do CNG.	1.500.000,00
f) Seção Brasileira do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (Res. 281, de 3 de setembro de 1947)	500.000,00
g) Sociedade Brasileira de Cartografia	500.000,00
h) Dnião Geodésica Internacional	2.000.000,00
i) Comissão de Geografia do I.P.G.H.	400.000,00
j) Curso de Férias (Res. 618, de 29 de dezembro de 1961, do D.C.)	2.500.000,00
Total da Consignação 2.1.00	157.458.852,60

CONSIGNAÇÃO 2.3.00

Inativos

	Cr\$
2.3.01 — Funcionários aposentados e jubilados, inválidos, reformados, asilados e pessoal da reserva	6.400.960,00
2.3.02 — Gratificação adicional por tempo de serviço	1.063.000,00
2.3.05 — Salário-família	458.400,00
Total da Consignação 2.3.00	7.922.360,00

CONSIGNAÇÃO 2.4.00

Pensionistas

	Cr\$
2.4.02 — Soldo e pensões vitalícias	1.094.700,00
2.4.04 — Salário-família	600.000,00
Total da Consignação 2.4.00	1.694.700,00
Total da Verba 2.0.00	167.075.912,60

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS
Consignação 4.1.00 — Obras

	Cr\$
4.1.02 — Início de obras	20.000.000,00
3.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras	100.000.000,00
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e desp. de emergência com bens imóveis	5.600.000,00
4.1.05 — Obra de construção e aparelhamento de oficina e depósito	5.000.000,00
Total da Consignação 4.1.00	130.600.000,00

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 —

Equipamentos e Instalações

	Cr\$
4.2.01 — Máquinas motores e aparelhos	19.450.000,00
4.2.02 — Automóveis de passageiros	4.000.000,00
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e "jeeps"	65.500.000,00
4.2.04 — Autocaminhões, autobombas, camionetas de carga autosocorro	40.000.000,00
4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos	4.300.000,00
Total da Consignação 4.2.00	133.250.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Consignação 4.3.00

Desapropriação e Aquisição de Imóveis

4.3.01 — Início de desapropriação e aquisição de imóveis	40.000.000,00
Total da Consignação 4.3.00	40.000.000,00
Total da Verba 4.0.00	303.850.000,00
Total Geral	1.791.199.042,00

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1963, Ano XXVII do Instituto.

Conferido e numerado: *Lafayette Pereira Guimarães*, no impedimento do Secretário do Gabinete do Secretário-Geral. — Visto e rubricado: *Wilson Favola Maia*, no impedimento do Secretário-Geral; publique-se: *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando que a obra "Aspirações Nacionais", de autoria de José Honório Rodrigues, constitui um estudo das características e das aspirações nacionais permanentes e atuais; Considerando que o Conselho Nacional de Geografia compete incentivar e aprofundar estudos que redundam num melhor conhecimento de nosso povo e de nossa gente; resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Geral autorizada a adquirir 50 (cinquenta) exemplares, ao preço de Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta), da obra "Aspirações Nacionais", de autoria de José Honório Rodrigues.

Art. 2º Os exemplares adquiridos serão distribuídos aos Membros do Diretor Central, aos Diretores de Divisão do Conselho e a personalidade crítica do Secretário-Geral.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente do Conselho.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1963, Ano XXVII do Instituto. — Conferido e numerado: *Lafayette Pereira Guimarães*, no impedimento do Secretário do Gabinete do Secretário-Geral. — Visto e rubricado: *Waldir da Costa*

Golphim, Secretário-Geral. — Publique-se: *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando a necessidade de aquisição de um terreno em Brasília, para construção da futura sede do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Considerando o exposto no Processo CNE-17.006-59;

Considerando a perda resultante de venda a terceiros, de quatro módulos reservados anteriormente para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pela NOVACAP;

Considerando a rápida diminuição dos módulos disponíveis e já em localizações menos favoráveis;

Considerando o grande número de órgãos públicos interessados na reserva desses módulos, na área das autarquias;

Considerando o aumento gradativo do preço dos mesmos, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Geografia autorizada a adquirir da NOVACAP, quatro (4) módulos vizinhos, na área das autarquias, sendo dois (2) isclados, de 15mx35m (quinze metros por trinta e cinco) e dois (2) gêmeos,

de 6 m x 45 m (quinze metros por quarenta e cinco) cada um, pela quantia total de Cr\$ 34.425.000,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil), assim distribuídos:

Dois (2) módulos de 15x35m — Cr\$ 14.175.000,00;

Dois (2) módulos de 15 m x 45 m — Cr\$ 20.250.000,00.

Art. 2º O pagamento será efetuado através de uma entrada de Cr\$ 6.885.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) e 50 cinquenta (prestações mensais, de Cr\$ 550.800,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitocentos cruzeiros) cada uma.

Art. 3º As despesas da entrada e das prestações relativas ao ano de 1963, serão feitas por conta dos recur-

sos normais do orçamento vigente do Conselho.

Parágrafo único. Deverão ser feitas previsões orçamentárias nos anos subsequentes, para o pagamento das prestações futuras.

Art. 4º A Secretaria-Geral deverá promover entendimentos com o Conselho Nacional de Estatística, visando a distribuição equitativa dos módulos e devida indenização ao Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1963, Ano XXVII do Instituto. — Conferido e numerado: *Lafayette Pereira Guimarães*, no impedimento do Secretário do Gabinete do Secretário-Geral. — Visto e rubricado: *Wilson Favola Maia*, no impedimento do Secretário-Geral. — Publique-se: *José J. de Sá Freire Alvim*, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 66

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL

DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 214 — Desligar dos serviços, a partir de 31-3-1963, os servidores aposentados por esta Autarquia, nos termos da Lei 1.711-52, combinada com a de nº 3.906-61 e Decreto número 1.420-62, abaixo mencionados:

Laurenço Ramos de Vasconcelos — Matrícula nº 6.704 — Comandante.

José Bom Jesus de Campos — Matrícula nº 16.210 — 1º Cozinheiro.

Francisco de Souza Prudente — Matrícula nº 13.929 — Marinheiro.

Edmundo José de Santana — Matrícula nº 13.432 — Marinheiro.

Amaro Gomes Ferreira — Matrícula nº 13.128 — Cabo Foguista.

Rogelino José Ferreira — Matrícula nº 7.858 — Foguista.

Armando Viana da Silva — Matrícula nº 6.108 — Taifeiro.

Manoel Israel Pereira — Matrícula nº 14.619 — Mestre — Est.

Nº 216 — Autorizar o Serviço de Pessoal, a apostilar no histórico funcional dos servidores abaixo mencionados, visto contarem mais de cinco (5) anos de serviço público, que os mesmos gozam de estabilidade funcional, na forma da Lei 4.069-62:

Maria Rosa Felix Batista — Matrícula nº 50.892 — Camareira.

Severino Maurício de Almeida — Matrícula 19.185 — Padeiro.

Manoel Pereira Ramos — Matrícula nº 51.949 — Moço-Convés.

João Pereira da Silva — Matrícula nº 51.095 — Carvoeiro.

Sebastião Ribeiro de Souza — Matrícula nº 19.068 — Carvoeiro.

Pedro Alves — Matrícula número nº 53.267 — Taifeiro.

Augusto Soares da Silva — Matrícula nº 53.440 — Ajudante de Cozinha.

Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

Despachos

Salário Família (Pague-se o que for devido de acordo com as informações constantes dos autos, observando-se, para efeito de cálculo, as determinações da Portaria nº 212-62).

Jurema da Conceição Pinto — Compañeira do servidor (falecido) Sebastião Mariano da Silva, matrícula 17.555; (P. 43.887-59).

Valentina Rodrigues Lyra — Mãe do servidor (falecido) Alberto Ro-

drigues Lyra, matr. 7.806, tutora dos menores Luiz Alberto e José Carlos; pague-se de acordo com o cálculo de fls. 18, sendo que a parte atrasada em duas parcelas mensais. (Processo 33.175-62).

"Pedidos de averbação" — (Averbe-se face às informações)

Adir Custódio de Souza — Averbe-se o período de 1-9-41 a 14-9-44, no total de 1.110 dias de serviços prestados à Polícia Militar do Estado da Guanabara, comunique-se ao órgão expedidor. (P. 3.504-63).

Albano Braga — Averbe-se o período de 3-3-41 a 9-1-41, no total de 57 dias de serviços prestados à Companhia de Navegação Costeira, comunique-se ao órgão expedidor. (Pt. 5.375 de 1963).

Sebastião Moreno de Lyra — Averbe-se os períodos de 1-11-39 a 30-9-40 e de 7-5-43 a 31-1-44, no total de 562 dias de serviços prestados ao Exército Nacional, comunique-se ao órgão expedidor. (P. 8.421-63).

Waldemar Monteiro da Silva — Averbe-se os períodos de 20-5-43 a 27 de setembro de 1943 e de 29-10-43 a 12-3-44, no total de 534 dias de serviços prestados à Marinha Mercante Nacional, sendo 267 dias simples e 267 em Z.R.A., comunique-se ao órgão expedidor. (P. 7.133-63).

Brasílio Cezimbra Ruiz — Averbação do Diploma de conclusão curso Técnico Contabilidade. (Pt. 39.587-63).

Francisco Augusto Herdi Raminelli — Anote-se, Carta de Terceiro Maquinista Motorista (P. 7.812-63).

Janildo José Marques da Silva — Anote-se, Carta de Arrais. (P. 6.597 de 1963).

Karim Darwich Zacarias — Anote-se, Carta de Primeiro Piloto. (P. 5.789 de 1963).

Murilo Silva Carvalho — Anote-se, Certificado de conclusão de curso de Combate a Incêndio, promovido pelo Ministério da Marinha (P. 7.236-63).

Noé Carretero — Anote-se, Carta de Segundo Conductor Motorista. (P. 6.682-63).

Waldemar da Cunha Padrão — Anote-se, Carta de Eletricista. (P. 5.669 de 1963).

Waldemir Queiroz — Anote-se, Carta de 1º Radiotelegrafista. (P. 7.947 de 1963).

"Licenças para tratamento de saúde" (Na forma dos Artigos 104 e 105 da Lei 1.711-52)

Carlindo da Conceição — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17-1 a 15-2-63. (Art. 105).

Aluair Ribeiro Martins — 5 dias de licença, período de 21-1 a 25-1-63. (Artigo 105).

Antonio Machado K. Filho — 5 dias de licença, período de 18-2 a 22-2-63. (Art. 105).

Jacy José de Moraes — 5 dias de licença, período de 5-3 a 9-3-63. (Artigo 105).

Domingos Hermenegildo Louzada — 1 dia de licença, relativo a 15-2-63. (Art. 105).

Domingos Hermenegildo Louzada — 1 dia de licença, relativo a 21 de fevereiro de 1963 (Art. 105).

Lacir Costa Araújo — 1 dia de licença, relativo a 23 de janeiro de 1963 (Artigo 105).

Lacir Costa Araújo — 1 dia de licença, relativo a 28 de janeiro de 1963 (Artigo 105).

Lacir Costa Araújo — 2 dias de licença, período de 29 de janeiro a 30 de janeiro de 1963 (Artigo 105).

Carlos Novaes — 10 dias de licença em prorrogação, período de 26 de janeiro a 4 de fevereiro de 1963 (Artigo 105).

Jesus Fernandes — 2 dias de licença, período de 28 de fevereiro a 1 de março de 1963 (Art. 105).

Jair Lopes Pacheco — 10 dias de licença em prorrogação, período de 18 de fevereiro a 27 de fevereiro de 1963 (Artigo 105).

Juarez Lopes Rezende — 1 dia de licença, relativo a 31 de janeiro de 1963 (Art. 105).

Jacy Pereira dos Santos — 1 dia de licença, relativo a 24 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Edir Ricardo de Medeiros — 1 dia de licença, relativo a 31 de janeiro de 1963 (Art. 105).

Ney Mello Porciuncula — 1 dia de licença, relativo a 23 de janeiro de 1963 (Art. 105).

Sérgio Barbosa Teixeira — 3 dias de licença, período de 23 de janeiro a 25 de janeiro de 1963 (Art. 105).

Geraldo Tavares do Nascimento — 2 dias de licença em prorrogação, período de 10 de janeiro de 1963 a 16 de abril de 1963 (Art. 105).

Vicente Ventura Leitão — 7 dias de licença em prorrogação, período de 10 de janeiro de 1963 a 16 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Vicente Ventura Leitão — 2 dias de licença em prorrogação, período de 17 de janeiro a 18 de janeiro de 1963 (Artigo 105).

Vicente Ventura Leitão — 3 dias de licença, período de 23-1 a 25 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Alderico Grego Ramos — 1 dia de licença, relativo a 21 de janeiro de 1963 (Art. 105).

Antônio Mário Massad — 7 dias de licença, período de 11 de janeiro a 17 de janeiro de 1963 (Art. 105).

Hélio da Rocha Antunes — 7 dias de licença, período de 17 de janeiro a 23 de janeiro de 1963. (Art. 105).

Sebastião Rodrigues da Costa — 15 dias de licença em prorrogação, período de 22 de janeiro a 5 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Jorge Pereira Raposo — 7 dias de licença, período de 2 de fevereiro a 8 de fevereiro de 1963 (Art. 105).

Jorge Pereira Raposo — 5 dias de licença em prorrogação, período de 9 de fevereiro a 13 de fevereiro de 1963. (Art. 105).

Alirio Miranda Barata — 6 dias de licença em prorrogação, período de 24 de fevereiro a 1 de março de 1963. (Art. 105).

Dilson Lasso da Silva — 1 dia de licença, relativo a 7 de fevereiro de 1963 (Art. 105).

SERVIÇO DE PESSOAL DESPACHOS DO CHEFE Dispensa de Super Cargo

De acordo com o mem. S. Tráfego nº 259, de 4 de abril de 1963, foi dispensado das funções de "Super Cargo" do navio "Nordstern", o servidor Benedito Zacarelli, matrícula número 8.853, ficando o mesmo como "Angariador de Cargas" da Agência de Santos, seu setor de origem.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 20-1963

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de aterro em alagados nas cidades de Recife e Olinda, Estado de Pernambuco.

As quinze horas do dia oito de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 8 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de aterro em alagados nas cidades de Recife e Olinda, Estado de Pernambuco, de acordo com o Edital de concorrência nº 20-63, publicado no Diário Oficial de doze de março de mil novecentos e sessenta e três, páginas nºs 839 e 840.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Construtora Inubia Ltda., E.T.M. — Empresa de Terraplenagem Mecânica S. A.; Companhia Central de Construções; Souza, Luna Ltda.; e Construtora Nóbrega & Machado Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Inubia Ltda.
Preço total dos serviços: Cr\$
254.408.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

E.T.M. — Empresa de Terraplenagem Mecânica S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$
279.650.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

Companhia Central de Construções:

Preço total dos serviços: Cr\$
283.150.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

Souza, Luna Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$
385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

Construtora Nóbrega & Machado Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$
392.000.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, oito de abril de mil novecentos e sessenta e três. — Cláudio Melo — Secretário — Octavio Dias Moreira — Presidente. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio — Procurador. — Albert Amand de Berredo Bottentuit. — Clovis Mettre.

ATA 15º D.F.O.S. Nº 4-63

Retificação

Na Ata 15º D.F.O.S. nº 4-63, referente à concorrência pública para prosseguimento das obras de canalização e revestimento do Arroio Teiga, da estaca 84 a 137, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial — Seção I Parte II — de 28 de março de 1963, página nº 942, na transcrição dos nomes das firmas que apresentaram proposta, onde se lê:

H. Viegas — Engenharia — Construções.

Leia-se:

H. Viegas.
Na transcrição dos resumos das propostas apresentadas, onde se lê:

H. Viegas — Engenharia — Construções.

Leia-se:

H. Viegas.

Procuradoria Geral

PORTARIA DE 15 DE ABRIL

O Procurador Geral do DNOS, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 22 — Designar o bel. Oriando Agnelo Pereira para elaborar um esboço de normas reguladoras dos serviços de abastecimento d'água, sob o regime de cooperar e na forma da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, particularmente, em seu art. 17, de maneira que possam tais normas servir de base ao trabalho definitivo do DNOS.

Fica estabelecido o prazo máximo de 25 dias, a contar da data da publicação desta portaria, para apresentação das normas ora recomendadas. — José Andréa, Procurador Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 18 DE ABRIL
DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, tendo em vista o ofício de requisição da Presidência da República e as autoriza-

ções decorrentes das Portarias números 218, de 27.3.63 da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul e 163 de 8.4.63, do Exmo. Senhor Governador: daquele Estado, resolve: Nº 96 — Lotar em Brasília o Procurador Bacharel — Floriano Maya D'Ávila, e designá-lo para responder pela direção geral do Departamento Jurídico da SUPRA, enquanto não for provido o cargo respectivo, percebendo as vantagens regulamentares que forem arbitradas, inclusive a decorrente de sua lotação em Brasília. — João Caruso — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS EM- PREGADOS EM TRANSPOR- TES E CARGAS

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 26 de março de 1963

Nº 56.468 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, remove, "ex officio", o Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204, nível 7, Antônio Pereira da Silva nº 12.520, da Delegacia Estadual em Sergipe para a Administração Central.

Nº 56.409 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta da Carta número 325-716, de 12 de março de 1963, do Delegado Estadual na Bahia, remove, a pedido, o Escriturário, Código AF-202, Nível 10-B, Juarez Távora Gomes Correia nº 2.666, da Delegacia Estadual na Bahia para a Delegacia Estadual em Mato Grosso — (Campo Grande).

Nº 56.410 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, remove o pintor, Código A-105, Nível 9-B — Egidio Elias da Silva, número 5.955, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central.

Determinações de Serviço de

26 de março de 1963

Nº 97 — Tendo em vista o que consta do expediente do Diretor do Departamento de Benefícios, determina que a servidora Maria de Lourdes Morgado, Revisora de Benefícios, viaje à DE em São Paulo, em objeto de serviço.

Nº 58 — Tendo em vista o que consta do processo NM. 138 P. 8.345 de 1963, e, ainda, a RS-352, de 1 de

junho de 1962, altera a lotação da Escriturária, Código AF-202 Nível 8-A — Alice Pandolf Coelho nº 13.604, da Representação do D.N.P.S. a este Instituto, para o Gabinete do Conselho Administrativo, conseqüentemente, em consequência, os benefícios daquela Resolução.

Nº 59 — Tendo em vista o que consta do expediente do Diretor do Departamento de Benefícios, determina que a servidora Hilda Mariz Negro Medeiros de Moraes, Revisora de Benefícios nº 12.040, proceda aos trabalhos de implantação do novo sistema de pagamento de prestação, na DE do Rio de Janeiro.

Nº 60 — Tendo em vista o que consta do expediente do Diretor do DAP (NM. 845 P. 49.569-62), determina que o servidor Eitel Nogueira de Sá, Engenheiro, viaje a cidades de Nova Lima e Belo Horizonte em objeto de serviço.

Despachos

NM. 17 P. 573-54.

Assunto: Cômputo de tempo de serviço.

Interessado: Aldo Simões Duarte. De acordo com a Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o Parecer nº 1.259, de 16 de outubro de 1962, da Procuradoria Geral que aprova, autoriza a contagem do tempo de serviço prestado pelo requerente à Escola Técnica de Pelotas, Ministério da Educação e Cultura, num total de 1.106 (mil cento e seis) dias, conforme certidão, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, já descontado o período de acumulação.

Data do despacho: 21 de março de 1963.

De acordo com a Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o Parecer nº 290, de 4 de mar-

ço de 1963, da Procuradoria Geral, que aprova, autoriza a contagem do tempo de serviço pelo servidor interessado, à Estrada de Ferro Leopoldina no período de 20 de agosto de 1936 a 4 de outubro de 1948, conforme certidão apresentada, para fins de aposentadoria e disponibilidade, uma vez que se trata de relação de emprego de caráter privado, anteriormente à encampação da Empresa pelo Governo Federal, de acordo com a Lei nº 1.288, de 20 de dezembro de 1950.

Data do despacho: 21 de março de 1963

NM. 164 P. 10.094-63.
Assunto: Adiantamento para fins de viagem.

Interessado: Fernando Antônio Sá Freire de Faria, Engenheiro.
Valor: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 25 de março de 1963.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos

NM. 63 P. 2.449-59.
Assunto — Gratificação adicional concedida na base de 15 por cento dos vencimentos, a contar de 30 de julho de 1960.

Interessado: Nilo Luchsinger Barreto, Fiscal de Previdência-F-2.104, Nível 17-A, lotado na DE no Rio Grande do Sul.

Valor: Cr\$ 8.930,00 (seis mil novecentos e trinta cruzeiros) mensalmente.

Despacho: Concede — Data: 26 de março de 1963.

NM. 50 P. 43.376-62.
Assunto: Pagamento de diferença de gratificação de função, face o Decreto número 51.578-62.

Interessado: Rosana Vieira de Andrade, Escriturária AF-202, Nível 10-B.

Valor: Cr\$ 52.222,50 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 26 de março de 1963.

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 27-3-63

Nº 56.411 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM-794 P. 48.152-62, designa o Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204, Nível 7, Antônio Fortaleza do Nascimento número 4.785, para substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia Estadual no Ceará.

Nº 56.412 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM-136.798, referente a aposentadoria concedida de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o art. 178 item III, da Lei nº 1.711-52, ao Tesoureiro Auxiliar 4-C, Nilo de Souza Feixoto nº 2.204, lotado na Agência em Campinas no Estado de São Paulo, a contar de 13-11-62.

Nº 56.413 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM-134 P. 7.999-63, designa o Procurador da 2ª Categoria Auto Almeida Neves nº 523, para substituto eventual do Chefe da Procuradoria da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 56.414 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o Of. nº CF-69-63, do Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, cessa os efeitos, a contar de 7 de março de 1963, da Portaria número 53.577, de 29 de maio de 1962,

que colocou o Fiscal de Previdência, Código P-2104, Nível 18-B, Newton da Cruz Ribeiro nº 310, à disposição do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Nº 56.415 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM-138 P. 8.000-63, remove, o Escriturário, Código AF-202, Nível 8-A, Delcio da Silva Uchôa nº 3.905, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central.

Nº 56.416 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM-21 P. 2.157-62, exonera, a pedido, o Dentista, Código TC-901, Nível 17 — Said Sand nº 14.171, lotado na Agência em Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Nº 56.417 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, remove o Oficial de Administração, Código AF-201, Nível 16-C, Ocelo de Oliveira número 260, da Delegacia Estadual em Sergipe para a Delegacia Estadual no Ceará.

Nº 56.418 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM-638 P. 36.607-62, dispensa a Escriturária, Código AF-202, Nível 10-B — Jandira Freire Zerbini nº 3.639, de substituta eventual do Chefe da Seção de Inversões da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 56.419 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM-638 P. 36.607-62, designa a Escriturária, Código AF-202, Nível 8-A, Ruth de Castro Alves nº 4.114, para substituta eventual do Chefe da Seção de Inversões da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia Estadual em São Paulo.

Nº 56.420 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta da carta nº 259-353 de 18 de março de 1963, no Diretor do Hospital General Manoel Nascimento Vargas remove a Escrevente-Dactilógrafa, Código AF-204, Nível 7, Vera Moreira nº 10.805, do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara para a Administração Central.

Nº 56.421 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta da carta nº 259-353, de 18 de março de 1963, do Diretor do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, remove a Escrevente-Dactilógrafa, Código AF-204, Nível 7 — Glória Pestana Navarro número 11.713, da Administração Central para o Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 56.422 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM-835 P. 48.776-62, remove, a pedido, a Escriturária, Código AF-202, Nível 10-B — Maria Eunice Campos Laranjeira nº 2.849, da Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul para a Delegacia em Brasília.

Nº 56.423 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 136.796, referente a aposentadoria concedida de acordo com o art. 176, item III, combinado com o parágrafo único do art. 181, da Lei nº 1.711-52 a Servente, código GL-104, nível 5, Maria Aparecida Salomão Silva, nº 16.111, lotada no Hospital Ipiranga no Estado de São Paulo.

Nº 56.424 — De acordo com a Deliberação nº 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo NM. 143.719, substitue, na Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 52.907, de 2-4-62, e modificada pelas Portarias números 52.970, de 23-4-62 e 55.324, de 11 de março de 1963, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Cristóvão Colombo Burlamaqui Nogueira, nº 1.415, pelo Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, José Altamir Aguiar, nº 175.

Nº 56.426 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 324.ª sessão, realizada em 27 de março de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 086 P. 05.514-63, dispensa o Médico, código TC-801, nível 18-B, Jayme Theodoro Coelho, nº 11.305, da função gratificada de Chefe do 2º Turno Médico da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 56.427 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 342.ª sessão, realizada em 27 de março de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 086 P. 05.514-63, designa o Médico, código TC-801, nível 17-A, Alberto Ferreira nº 11.305, para exercer a função gratificada, 4-F, de Chefe do 2º Turno Médico, da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 56.428 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 342.ª sessão, realizada em 27 de março de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 144 P. 08.525-63, cessa os efeitos da Portaria nº 20.192, de 29-5-50, que designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Adelaide Miranda Fausto de Souza, nº 180, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual no Paraná.

Nº 56.429 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 342.ª sessão realizada em 27 de março de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 144 P. 08.525-63, designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, José Luiz Jansen de Melo, nº 2.564, para exercer a função gratificada, 6-F, de Che-

fe da Secretaria da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual no Paraná, dispensando-o, em consequência, de Chefe do 2º Turno da Secretaria da Divisão de Assistência Médica da referida Delegacia, bem como de Substituto Eventual do titular da referida Secretaria.

Nº 56.430 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 242.ª Sessão, realizada em 27 de março de 1963, tendo em vista o que consta do processo NM. 144 P. 08.525-63, designa a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Emma Penha Reale, nº 12.661, para exercer a função gratificada, 18-F, de Chefe do 2º Turno da Secretaria da Divisão Médica da Delegacia Estadual no Paraná.

Determinação de Serviço de 26 de março de 1963;

Nº 081 — Determina que o Contador Geral Dary Castello Bruno, viaje a Brasília para participar de reunião em que será discutida a proposta orçamentária para 1963, pelo prazo de cinco dias, fixando em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o valor do adiantamento.

Despachos:
NM. 116.928 — Assunto: Aprova prestação de contas do servidor e atende diligência do Egrégio Conselho Fiscal.

Interessado: João de Mello Xavier da Silveira.

De acordo com a Deliberação número 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, face o pronunciamento favorável da Procuradoria Geral, "in fine", e tendo em vista os respectivos empenhos de verba, aprova a prestação de contas, do Procurador-Chefe do Contencioso, interessado, no valor de Cr\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta cruzeiros) referente às despesas judiciais urgentes e de pronto pagamento do Contencioso da Procuradoria Geral, no período de julho a dezembro de 1962, autorizando, assim, o reembolso da referida importância, ao interessado, para prosseguimento daqueles serviços e posterior prestação de contas, observadas as formalidades legais. Submete este ato à consideração do Egrégio Conselho Fiscal, bem como o atendimento, fls. 301, da diligência solicitada pela Resolução nº 4.935, de 12-11-62, fls. 280. — Data do despacho: 18-2-63.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aditivo geral a contratos de financiamento assumidos ou assinados pela Rede Ferroviária Federal S. A. com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, intervindo a União Federal.

1. Contratantes — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, doravante chamado simplesmente Banco, autarquia federal, criada pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelos seus representantes abaixo assinados, na conformidade do artigo 16, alínea c da lei supra; e a Rede Ferroviária Federal S. A., doravante chamada simplesmente Rede, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos do art. 21, inciso VII e artigo 23, inciso VIII, do Estatuto Social.

2. Interventente — A União Federal, representada, no ato, pelo Senhor Ministro da Fazenda, autorizado pelo Decreto nº 775, de 23 de março de 1962, com a aprovação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas para as modificações introduzidas neste aditivo, conforme Aviso nº B-269-G.M., de 12 de outubro de 1960, dirigido ao Banco.

3. Objeto — O aditamento dos seguintes contratos celebrados pelo Banco com a intervenção da União:

I — Contratos assumidos pela Rede, nos termos da Cláusula Primeira de sua ata de constituição, aprovada pelo Decreto nº 42.381, de 30 de setembro de 1957, com a manutenção das garantias prestadas pela União Federal, *ex vi* do art. 25 da Lei número 3.115, de 18 de março de 1957;

3.1. contrato de financiamento número 12 para a Estrada de Ferro de Goiás, no valor de Cr\$ 244.664.000,00, assinado em 23 de abril de 1954 e registrado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 18 de junho de 1954;

3.2. contrato de financiamento número 23 para a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, no valor de Cr\$ 350.000.000,00, assinado em 16 de dezembro de 1954 e registrado pelo Tribunal de Contas, em 18 de janeiro de 1955;

3.3. contrato de financiamento número 37 para a Rede Ferroviária do Nordeste, no valor de..... Cr\$ 536.871.600,00, assinado em 27 de outubro de 1955 e registrado pelo Tribunal de Contas, em 2 de dezembro de 1955;

3.4. contrato de financiamento número 54 para a Rede Mineira de Viação, no valor de Cr\$ 567.850.000,00, assinado em 5 de abril de 1956 e registrado pelo Tribunal de Contas em 1 de julho de 1956;

3.5. contrato de financiamento número 59 para a Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, no valor de Cr\$ 110.000.000,00, assinado em 9 de agosto de 1956 e registrado pelo Tribunal de Contas em 26 de setembro de 1956.

II — Contratos assinados pela Rede com a intervenção da União Federal:

3.6. contrato de financiamento número 85 para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no valor de..... Cr\$ 944.350.000,00, assinado em 18 de novembro de 1957 e registrado no Tribunal de Contas em 15 de julho de 1958;

3.7. contrato de financiamento número 86 para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no valor de..... Cr\$ 665.590.000,00, assinado em 18 de novembro de 1957 e registrado pelo Tribunal de Contas, em 18 de julho de 1958;

3.8. contrato de financiamento número 87 para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no valor de..... Cr\$ 414.918.000,00, assinado em 18 de novembro de 1957 e registrado pelo Tribunal de Contas em 15 de julho de 1958;

3.9. contrato de financiamento número 88 para a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, no valor de Cr\$ 303.000.000,00, assinado em 18 de novembro de 1957 e registrado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 1958;

3.10. contrato de financiamento número 90 para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, no valor de..... Cr\$ 125.000.000,00, assinado em 18 de novembro de 1957 e registrado pelo Tribunal de Contas em 15 de julho de 1958;

3.11. contrato de financiamento e promessa de prestação de garantia nº 91 para a Estrada de Ferro Leopoldina, no valor, respectivamente, de Cr\$ 768.205.495,00 e US\$ 3.532.000,00, assinado em 18 de novembro de 1957 e registrado pelo Tribunal de Contas em 15 de julho de 1958;

3.12. contrato de financiamento número 109 para a Rede Mineira de Viação, no valor de Cr\$ 592.460.000,00, assinado em 6 de agosto de 1958 e registrado pelo Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 1958.

4. Extensão para utilizar saldos de créditos — Os financiamentos abaixo, cujo prazo de utilização expirou sem o levantamento integral dos respectivos créditos, são estendidos pelos saldos remanescentes, sob os mesmos termos, garantias, condições, unidade de contabilização e amortização dos correspondentes contratos, por mais os seguintes prazos, contados a partir da data de vigência deste aditivo, fixada na forma da Cláusula Sétima seguinte:

4.1. para a Estrada de Ferro de Goiás, objeto do Contrato nº 12 referido no item 3.1 da cláusula anterior: 12 meses;

4.2. para a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, objeto do Contrato nº 23, referido no item 3.2 da cláusula anterior: 6 meses;

4.3. para a Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, objeto do Contrato

nº 59, referido no item 3.5 da cláusula anterior: 6 meses;

4.4. para a Rede Ferroviária do Nordeste, objeto do Contrato nº 37, referido no item 3.3 da cláusula anterior: 12 meses;

4.5. para a Rede Mineira de Viação, objeto do Contrato nº 54, referido no item 3.4 da cláusula anterior: 24 meses;

4.6. para a Estrada de Ferro Central do Brasil, objeto do Contrato

nº 85, referido no item 3.6 da cláusula anterior: 12 meses;

4.7. para a Estrada de Ferro Central do Brasil, objeto do Contrato nº 86, referido no item 3.7 da cláusula anterior: 12 meses;

4.8. para a Estrada de Ferro Central do Brasil, objeto do Contrato nº 87, referido no item 3.8 da cláusula anterior: 18 meses;

4.9. para a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, objeto do Contrato nº 88, referido no item 3.9 da cláusula anterior: 12 meses;

4.10. para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, objeto do Contrato nº 90, referido no item 3.10 da cláusula anterior: 12 meses;

4.11. para a Estrada de Ferro Leopoldina, objeto do Contrato nº 91, referido no item 3.11 da cláusula anterior: 6 meses;

4.12. para a Rede Mineira de Viação, objeto do Contrato nº 109, referido no item 3.12 da cláusula anterior: 24 meses.

5. Disposição geral sobre os prazos de utilização — Os prazos de utilização estipulados na cláusula anterior, ficam estabelecidos, sem prejuízo de poder o Banco, antes ou depois dos mencionados termos e sob as mesmas condições, garantias, unidade de contabilização e amortização dos respectivos contratos, estender, epistolarmente, a utilização dos fundos remanescentes do correspondente crédito, independente de outra formalidade ou registro.

6. Amortização do Contrato nº 12 da Estrada de Ferro Goiás — Tendo sido o principal do crédito aberto pelo Banco, no valor de..... Cr\$ 244.664.000,00, amortizado, até 3 de junho de 1962, na importância de Cr\$ 25.669.000,00, a parte remanescente do principal deverá ser paga ao Banco em 25 (vinte e cinco) prestações semestrais, nas seguintes datas e valores:

Nº	Vencimento	Valor
		Cr\$
1	3-12-1962	5.685.000,00
2	3-6-1963	5.884.000,00
3	3-12-1963	6.090.000,00
4	3-6-1964	6.303.000,00
5	3-12-1964	6.524.000,00
6	3-6-1965	6.752.000,00
7	3-12-1965	6.988.000,00
8	3-6-1966	7.233.000,00
9	3-12-1966	7.484.000,00
10	3-6-1967	7.748.000,00
11	3-12-1967	8.019.000,00
12	3-6-1968	8.300.000,00
13	3-12-1968	8.590.000,00
14	3-6-1969	8.891.000,00
15	3-12-1969	9.202.000,00
16	3-6-1970	9.524.000,00
17	3-12-1970	9.858.000,00
18	3-6-1971	10.203.000,00
19	3-12-1971	10.560.000,00
20	3-6-1972	10.929.000,00
21	3-12-1972	11.312.000,00
22	3-6-1973	11.708.000,00
23	3-12-1973	12.118.000,00
24	3-6-1974	12.542.000,00
25	3-12-1974	12.981.000,00

7. Registro no Tribunal de Contas — Este aditivo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não respondendo à União Federal nem o Banco por qualquer indenização se o registro for denegado.

Parágrafo único. Fica ainda o presente sujeito à transcrição no Registro de Títulos e Documentos desta Capital.

8. Vias do aditivo — Este aditivo, em oito vias de igual teor, é assinado em todas, pelas partes, interveniente e testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1963. Pejo-Banco. — Leocádio de Almeida Antunes. — Genival de Almeida Santos. — Ernesto Miranda Saboya de Albuquerque. Pela Rede. — Hermínio Amorim Júnior. — Iberê Gilson. Pela União Federal. — Santiago Dantas. Testemunhas. — Antônio Carlos Pereira Costa. — José de Barros Medina Coeli.

**FUNDO FEDERAL
DE ELETRIFICAÇÃO**

Lei n.º 4.156 - de 28-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 883

PREÇO: CR\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 8-63

Rodovia: BR-96/CE.

Trêcho: Viçosa — Divisa CE/PI.
Sub-Trêcho: Est. 60 à Est. 810,
sendo o zero em Viçosa.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominação D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 21 do mês de maio de 1963, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, vigésimo primeiro andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 8-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços da DNER para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5.3.1963.

c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois

EDITAIS E AVISOS

terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc...)

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em (3) vias.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) Cronograma da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir.

2 (dois) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâminas.

3 (três) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com "scraper".

1 (um) escavador de capacidade mínima de carga na caçamba de 3/4 jarða cúbica; alternativamente um carregador de 1 1/2 jarðas cúbica de capacidade na caçamba.

1 (um) carregador frontal com capacidade mínima na caçamba 1 1/2 jarða cúbica.

1 (um) compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

6 (seis) transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsores de descarga inferior).

1 (uma) motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP.

1 (um) rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 (um) trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 (um) carro-pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 (uma) betoneira de 300 litros de capacidade.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de previo depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCSC, do requerimento, de que trata a letra "g", item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois

de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-96-CE, trêcho Viçosa — Divisa CE/PI, subtrecho compreendido entre a Estaca 60 e a Estaca 810, sendo o zero em Viçosa, da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de 220.00 m³ (duzentos e vinte mil metros cúbicos), a uma distância média provável de 0,300 km para solos, e de 0,100 km para rocha;

A classificação média provável é a seguinte:

Escavação em solos — 90 %.

Escavação em rocha — 10%.

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 50% (cinquenta por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

c) Obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeiras e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A propriedade se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DNER independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual de-

verá ser expedida dentro de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para Os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser precedida uma Medição;

c) cada Medição ou Avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

d) entre duas Medições ou Avaliações, não poderão decorrer mais de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e doação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), compreendendo as despesas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.82.1/OU/63 até o valor de Cr\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) e da dotação da verba CE-Art. 38 — Lei 3.995, da SUDENE, até o valor de Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada Original.

VIII — Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea "b" do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira, a que se refere a alínea f do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma

constantes. Citadas relações serão para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instalação da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interperelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no

Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 23.392, de 9-3-1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interperelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

XII — Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caberá indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de Janeiro a março

Divulgação nº 839

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de Janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 3º DRF em Fortaleza-CE.

31. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER, par os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963 atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conser-

vação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, f, fica substituída pelo cartão de registro.

Processo nº 15.915-63.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1963.
— Engº *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

Rodovia BR-2-SP.

Obra: Construção de superestrutura da ponte sobre o rio Paraíba.

Anexo I

Trecho: Vila Maria Livisa.

Edital nº 7-63

Quadro de Quantidade

CONCORRENCIA PUBLICA DE Nº 6-63

Retificações

No D.O. de 8 do corrente:
No preâmbulo, onde se lê: Carumbá — leia-se: Corumbá.
Capítulo I, item 3, exclua-se: em duas vias.
Capítulo I, item 3, alínea b, onde se lê: 5.3.1863 — leia-se: 5.3.1963.
Capítulo II, item 7º, § 2º, relação de equipamento, onde se lê: um trator de pneus com potência etc. ... — leia-se: um trator de pneus com potência etc.
Capítulo III, item 8, exclua-se: prévio.
Capítulo IV, item 13, onde se lê: A propriedade — leia-se: A proponente.
Capítulo VIII, item 20, onde se lê: item 5 do presente Edital etc. ... — leia-se: item 3 do presente Edital etc.

Capítulo VIII, item 21, onde se lê: a instalação da Concorrência etc. — leia-se: a instauração da Concorrência etc.

Capítulo VIII, item 21, § 2º onde se lê: mediante interpelação linear etc. — leia-se: mediante interpelação linear etc.

CONCORRENCIA PUBLICA DE Nº 7-63

No D.O. II de 9 do corrente:

Capítulo VII, item 24, onde se lê: 180 (cento e oitenta) etc. ... — leia-se: 210 (duzentos e dez) etc.

Capítulo X, item 33, § 2º, onde se lê: interpelação — leia-se: interpelação.

Quadro de Quantidade substitua-se o publicado às fls. 1.055 do D.O. de 9.4.63, pelo abaixo:

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS Cr\$		Preços Cr\$
			Em algarismos	Por extenso	
1 — Encontros					
1.1 — Demolição dos encontros primitivos	m3	35			
1.2 — Formas	m2	296			
1.3 — Concreto de Tc28=228kg/cm2	m3	48			
1.4 — Ferro 37-CA ø igual ou menor 1/2"	kg	1.768			
1.5 — Ferro 37-CA ø maior 1/2"	kg	5.120			
2 — Superestrutura					
2.1 — Escoramento (toda a Ponte)	m3	14.100			
2.2 — Formas	m2	3.178			
2.3 — Concreto de Tc28=228kg/cm2	m3	628			
2.4 — Ferro 37-CA ø igual ou menor 1/2"	kg	23.081			
2.5 — Ferro 37-CA ø maior 1/2"	kg	33.233			
2.6 — Ferro CAT-50 ø igual ou menor 1/2"	kg	6.913			
2.7 — Ferro CAT-50 ø maior 1/2"	kg	30.220			
3 — Concreto Tc28=350kg/cm2	m3	112			
4 — Guarda-corpo de 60cm de altura	ml	151.74			
5 — Guarda-corpo de 10cm de altura	ml	131.74			
6 — Peças de neoprene 2 x 27 x 60	unid.	32			
7 — Drenos de 3"	unid.	53			
8 — Cartoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 860mm fixadas com vergalhões de 3/8"	unid.	13			
9 — Junta longitudinal de 1" x 11 cm com faixa plástica de 10 cm ambas de asfalto	ml	151.74			
10 — Pintura de cimento	m2	3.334			
11 — Pintura de cal no guarda-corpo e no guarda-rodas	ml	303.48			
12 — Sinalização	verba				

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 44-63

Edital de Concorrência pública para execução de serviços de limpeza, conservação e escavação manual em cursos d'água de diversos Municípios do Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer até a véspera da concorrência, exibindo os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras: à Praça Pio X, nº 78 — 5º andar — Rio de Janeiro.

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2, 3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para empreitada nº 1 (um); Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para empreitada nº 2 (dois); Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para empreitada nº 3 (três); Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para empreitada nº 4 (quatro); Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para empreitada nº 5 (cinco); Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para empreitada nº 6 (seis).

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

j) Atestado do Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento de que a firma mandou seu representante ao local do serviço.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação de Proposta

3ª Condição — No dia 16 de maio de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência, à Praça Pio X — 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 14 horas, pela Comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rêsas vas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente ru-

bricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil cruzeiros) para empreitada n.º 1; Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões, setecentos mil cruzeiros) para empreitada n.º 2; Cr\$ 6.825.000,00 (seis milhões e oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para empreitada n.º 3; Cr\$ 2.315.000,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros) para empreitada n.º 4; Cr\$ 7.935.000,00 (sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) para empreitada n.º 5; e finalmente Cr\$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros) ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 400 (quatrocentos) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª *Condição* — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

V — Diversos

17ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea e do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª *Condição*. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª *Condição* — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta a verba 2.0.00 — Transferências, consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções, subconsignação 2.1.01 item 3 — Entidades Autárquicas — 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento, etc., do Anexo 4 22 — M.V.O.P. da Lei n.º 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

Departamento de Aplicação do Patrimônio

Concorrência pública para fornecimento e colocação de divisões internas no Edifício Sede do IAPC em Brasília, de acordo com as plantas e detalhes.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, e de acordo com o que consta do processo de n.º AC-20101-61, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta concorrência pública para o fim acima indicado, perante a Comissão de Concorrência, instalada no 10º andar do edifício à rua México número 128, a qual será realizada às 15 (quinze) horas do 20º dia a contar da data da publicação do referido edital no órgão oficial, com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

I — Da Inscrição

1ª *Condição* — Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão obrigatoriamente caucionar na Tesouraria do Instituto, mediante guia fornecida, pelo Presidente da Comissão, até às 14 (quatorze) horas do dia anterior ao indicado para realização da mesma, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, ou em apólice da dívida pública ou em obrigações de guerra, caução es-

sa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação da firma da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

II — Da sessão pública de julgamento da idoneidade, recebimento e abertura das propostas

2ª *Condição* — No dia e hora fixados neste edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas, Comissão que será presidida pelo Sr. Procurador Geral, tendo como demais membros os Senhores Diretor-Geral do DAP e engenheiro fiscal das obras. Os interessados poder-se-ão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª *Condição* — Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão, primeiramente, a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e, em seguida dois envelopes, contendo um os documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter, respectivamente, cada um, os seguintes esclarecimentos: "Documentos de idoneidade", "Documentos sobre a proposta", "Indicação do concorrente", Comissão de julgamento da concorrência pública para fornecimento e colocação de divisões internas do Edifício Sede do IAPC em Brasília. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "in limine" desclassificados, os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4ª *Condição* — Aos interessados será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro da lista de idoneidade, desde que o faça, desde logo, mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª *Condição* — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as

propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª *Condição* — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionará todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª *Condição* — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se refira.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no órgão oficial às expensas do concorrente aceito.

III — Da Idoneidade

8ª *Condição* — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prova de ter feito a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como, também, pelo registro feito no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o artigo 382 do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativo à firma e referente à nacionalização do trabalho;

d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais;

e) quitação do imposto de localização do corrente exercício;

f) quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

g) quitação do imposto sindical, da firma, do engenheiro responsável e dos seus empregados;

h) prova de que a firma está integralmente quite com a instituição de previdência social a que estiver sujeita, "ex-vi" do artigo 253 do Decreto n.º 43.959-A, de 19 de setembro de 1960 e da Portaria MTIC-229, de 22 de outubro de 1960;

i) prova de ter realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 18.809, de 5 de julho de 1945;

j) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SESI e LBA;

k) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

l) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras do gênero de vulto, já executadas a contento dos proprietários;

m) prova liberatória fornecida pela Comissão Estadual do Ensino Primário, comprovando o cumprimento do Dec. etc número 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o inciso III do artigo 168 da Constituição Federal.

IV — Das Propostas

9ª *Condição* — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo, o preço global, em algaris-

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março
Divulgação n.º 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março
Divulgação n.º 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

por extenso, que o interessado bem como os preços parciais serviço, acompanhadas de lação dos preços unitários de materiais que serviram de composição do preço proposto, de ter o Instituto base para alteração para mais ou para o caso de desejar introduzi-la.

17ª condição — O prazo máximo conclusão dos serviços ora concorrência não poderá exceder 90 (noventa) dias consecuti-

18ª condição — As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, ou entrelinhas, borrões ou e conter a declaração expressa de prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração da proposta e que se submeterá às condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços em concorrência e que serão executados inteiramente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia do Instituto e as normas brasileiras de projeto, como submetendo-se e do a Fiscalização do Instituto, conclusão dos trabalhos.

19ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de redução sobre o preço da proposta ou valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento fora do esquema de pagamento a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

V — Da Adjudicação

20ª condição — Após a organização do processo originário da licitação e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, relatório da respectiva Comissão, submetido à apreciação do Sr. Presidente do Instituto, a quem caberá aceitar as propostas e adjudicar o serviço interessado que apresentou a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

21ª condição — No caso de absoluta falta entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância, para que se dê obediência aos estabelecimentos dos artigos 742 e 743 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

22ª condição — Se o adjudicatário não assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser anulado o contrato. A adjudicação, a juízo do Sr. Presidente do Instituto, será feita aos proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que tenderá ao pagamento da despesa, ficando os proponentes subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

23ª condição — O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo Conselho Fiscal, como prescreve o XI do artigo 362, do Decreto 9.959-A, de 19 de setembro de 1962, e obrigará ao fiel cumprimento da proposta.

24ª condição — Se dentro desse prazo o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá o direito de que trata a condição anterior deste edital.

25ª condição — As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em parte complementar do contrato, que produza os seus efeitos diretos.

26ª condição — Em se tratando de licitação pública, não assis-

tirá à firma contratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento, qualquer reajustamento do preço, salvo nas ocorrências previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, excluídos, todavia, dessa ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas, que se relacionarem com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiantamento.

20ª condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após receber comunicação para tal fim.

21ª condição — No ato da assinatura do contrato, o concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria, provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e, no decorrer das obras, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução, para garantia da execução do contrato, perfaça a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª condição — O pagamento à firma contratante será feito depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro Fiscal do Instituto, de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto, fiscalização que, em hipótese alguma, eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

23ª condição — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeitar todas as leis que nele interferiram, decorrendo todas as despesas do trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, foi causado ao Instituto ou a terceiros, não só com relação à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou propostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª condição — Para o recebimento da obra, o contratante terá de retirar todo o equipamento, maquinaria ou sobra do material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado, sob pena de multa diária de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

25ª condição — O contratante fica obrigado a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no artigo 133 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I.A.P.C., bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22ª condição.

26ª condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante as fundações, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instalações, transporte e mão de obra com operários especializados, ficando o Instituto com o direito de, quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, o valor desses fornecimentos serão automaticamente deduzidos a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

VII — Da Caução

27ª condição — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, deverão, a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

28ª condição — A caução referida será levantada, tanto pelo interessado, primeira condição somente pode ser levantada, como pelos demais que compareceram, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

29ª condição — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizada o valor da caução.

30ª condição — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na 24ª condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Senhor Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio na Administração Central, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas nos artigos 1.245, do Código Civil.

VIII — Das Penalidades

31ª condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará, sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33ª condição — Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente de ação ou interpelação judicial, cabendo, entretanto, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas para o devido pronunciamento do Senhor Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

IX — Da Rescisão do Contrato

36ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpretação judicial, quando:

a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;

b) em se tratando de firma, se esta vier a falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;

c) se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Senhor Presidente do Instituto;

d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade de material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovação má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados;

h) se não for atendida qualquer exigência ou dificultada mais ampla ação da Fiscalização do Instituto.

37ª condição — Se a obra for entregue, em perfeita condição de execução, antes do prazo previsto, o Instituto concederá uma bonificação correspondente a 10% se a antecipação for superior a 1 (hum) mês ou de 5% se inferior a este prazo.

38ª condição — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infrinja qualquer das cláusulas contratuais e, neste caso, serão avilados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, podendo o Senhor Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicado tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e Entidades Autárquicas para os devidos efeitos de direitos, além de responder o contratante por perdas e danos que causar ao Instituto.

X — Diversos

39ª condição — No interesse da Administração fica reservado ao Presidente do Instituto o facultado de anular a concorrência, se os preços oferecidos forem encontrados na prática 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do artigo 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

40ª condição — A Divisão de Engenharia do Instituto, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completada plantas que constituem o projeto, detalhes e as especificações dos serviços postos em concorrência.

41ª condição — A Comissão de Concorrência atenderá nos dias úteis, a véspera da concorrência das 15 às 16 horas, exceto aos sábados todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concessão das suas propostas, para que com qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1963.
— Agnello Martins Santos, Diretor Geral do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00